

Seguros especializada, contrato de Seguros contra acidentes de trabalho, ou outros, que se fizerem necessários à Segurança e garantia de bens do Executivo e Legislativo.

Art. 2º: As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do exorcio de arrecadação, no decorrer do exercício.

Parágrafo Único: - haverá ser consignada, no Orçamento de 1967. e posteriores, Verba específica para tal fim.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 12 de Agosto de 1966

Orestes Gheller - Prefeito Municipal

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada na Secretaria, data

Supra: - Jadir Ramfauelli - Secretário

LEI Nº 97

"Revoga a lei n. 88 de 11 de abril de 1966 e dá outras providências"

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, em Sanção, a seguinte lei:

Art. 1º: Fica Revogada em seu inteiro teor a lei n. 88 de 11 de abril de 1966, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para aquisição de um trato e dá outras providências.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 12 de Agosto de 1966 -

Orestes Gheller - Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada na Secretaria, data supra.

Jadir Ramfauelli

LEI Nº 98

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão à Secretaria dos negócios do Gent e das outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, faz saber a todos os habitantes do município, que

a Câmara Municipal decreta o, em Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em caráter, inextinguível, procuração à Secretária dos Negócios do Oeste, para efeito de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de máquinas rodoviárias, cuja venda foi oferecida nas Condições Públicas, veiculadas pelos editais n.ºs 1 e 2/66, publicados no Diário Oficial do Estado. -

Art. 2º - Para efeito do artigo, anterior, poderá também o Poder Executivo outorgar à mesma Secretária a faculdade de disposição de sua receita proveniente do Estado, ou da União, pelos artigos 15 e 20 da Constituição Federal, fundo Rodoviário ou, ainda, recursos de outra natureza ou denominação em face à nova discriminação de rendas, inclusive receber os junto às Repartições competentes e dá-las em garantia. -

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento Bancário da cidade de Chapecó, o numerário necessário para o pagamento iminente para aquisição das máquinas rodoviárias, mencionados no artigo 1º. -

Parágrafo 1º - O numerário acima mencionado no estabelecimento Bancário, na conta "Prefeitura, conta aquisição de máquinas rodoviárias - Editais n.ºs 1 e 2/66".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua (pl.) publicação.

~~Câmara Municipal de Chapecó~~
Câmara Municipal de Chapecó,
aos 12 de Agosto de 1966

Orestes Cheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, nesta Secretaria, aos 12 de agosto de 1966

Jair Braganelli, Secretário

LEI n.º 99

Cria Taxa Sobre Serviços Telefônicos e de Comunicação